



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL**  
**PARA EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO, DAS RODOVIAS**  
**BR-459, BR-146, MG-290, MG-295, MG-455 e MG-459**  
**EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS 8.987/95 E 9.074/95.**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/[●] - SETOP-MG**



## ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	3
PREÂMBULO .....	9
1. DO OBJETO .....	10
2. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO .....	13
3. DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL .....	14
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	17
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	19
6. DA HABILITAÇÃO.....	20
7. DAS VISTORIAS .....	31
8. DA PROPOSTA ECONÔMICA.....	32
9. DO PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS .....	34
10. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS .....	36
11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.....	38
12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	42
13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	43
14. DOS RECURSOS .....	44
15. DO CONTRATO .....	45
16. DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO.....	46
17. DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO .....	48
18. DO PRAZO DA CONCESSÃO.....	49
19. DA CONCESSIONÁRIA .....	50
20. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE .....	53
21. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO .....	54
22. DOS SEGUROS.....	55
23. DO RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NAS RODOVIAS.....	56
24. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	57
25. DA REVERSÃO DOS BENS .....	58
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	59
27. DOS ANEXOS AO EDITAL.....	61



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**DEFINIÇÕES**

Na formulação deste EDITAL foram utilizadas siglas, termos e expressões cujos significados encontram-se a seguir apontados, sem prejuízo de outros inseridos neste EDITAL ou em seus Anexos, ou, ainda, na legislação aplicável. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa:

- ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual seja adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- CARGAS ESPECIAIS OU PERIGOSAS: cargas de tamanho ou peso excepcionais ou que apresentem riscos à segurança dos usuários e/ou a integridade das rodovias, cujo transporte necessita de autorização própria do DER/MG e/ou da CONCESSIONÁRIA;
- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: conjunto de pessoas oficialmente designadas pela SETOP-MG, por meio da Portaria Número [●], de [●]/[●]/[●], para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- COMITÊ TÉCNICO: comissão tripartite, composta por 01 (um) profissional nomeado pela SETOP-MG, por 01 (um) profissional nomeado pela CONCESSIONÁRIA e por um terceiro profissional nomeado de comum acordo entre as PARTES, cuja função é tomar decisões nas questões técnicas que lhe forem submetidas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela SETOP-MG;
- CONCESSÃO: consiste na delegação do serviço público de exploração de um LOTE de rodovias estaduais e federais e municipais delegadas, prevista na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para a exploração durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO;
- CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;
- CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DAS RODOVIAS: são as condições mínimas a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, abrangendo todos os serviços, instalações, equipamentos e obras necessárias à operação do LOTE e ao bom desempenho da CONCESSÃO, conforme parâmetros e exigências constantes do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS: conjunto de operações preventivas, rotineiras e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do Sistema Rodoviário e das instalações da CONCESSIONÁRIA, conforme parâmetros e exigências constantes do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;
- CONTRATANTE: é o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP-MG, órgão da Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais;
- CONTRATO: é o instrumento a ser firmado entre as PARTES, com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO, objeto deste EDITAL, nos termos do ANEXO II do EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;
- DEER/MG: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, autarquia estadual regido pelas Leis nºs 11.403, 21 de janeiro de 1994 e 22.288, de 14 de setembro de 2016, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos destinados a identificar a regularidade jurídica e fiscal, capacitação técnica e econômico-financeira das LICITANTES;
- EDITAL: documento licitatório, contendo o conjunto de instruções e regras que orientam o procedimento administrativo de seleção de CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO;
- EQUIDADE: é a garantia de que o maior número possível de usuários, possuidores de veículos pertencentes à mesma categoria, pagará a mesma tarifa;
- FAIXAS MARGINAIS DA RODOVIA: são as faixas marginais da rodovia, dentro da faixa de domínio, a serem exploradas nos termos da legislação vigente;
- FISCALIZAÇÃO DA SETOP-MG: é a pessoa física ou jurídica designada ou contratada pela SETOP-MG para fiscalizar a exploração do LOTE de rodovias pela CONCESSIONÁRIA;
- GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: garantia fornecida pelo ADJUDICATÁRIO (CONCESSIONÁRIA), visando a assegurar a execução do CONTRATO em todos os seus termos;
- GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelas LICITANTES, para participar da LICITAÇÃO, de modo a garantir a manutenção da respectiva proposta apresentada em todos os seus termos;
- INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS: são as obras, instalações e equipamentos que deverão ser obrigatoriamente implantados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO e disponibilizados aos usuários do LOTE, indicadas no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pela SETOP-MG, para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;
- LICITANTE: pessoa jurídica que concorra à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;
- LOTE: o conjunto de rodovias que integram a CONCESSÃO, sendo, para este EDITAL, composto pelos seguintes trechos rodoviários:
  - BR-459 - do km 7,7 (Entroncamento BR-459/BR-267(B)-146(B) - Poços de Caldas) ao km 163,8 (Entroncamento BR-459/BR-383(A) - Itajubá) - extensão 156,1 km;
  - BR-146 - do km 524,9 (Entroncamento BR-146/LMG-877 - Contorno de Poços de Caldas) ao km 560,5 (Início do Trecho Urbano de Andradadas) - extensão 35,6 km;
  - MG-290 - do km 0,0 (Trevo de acesso a Pouso Alegre) ao km 91,3 (Divisa MG/SP) - extensão 91,3 km;
  - MG-295 - do km 130,0 (Fim do Trecho Urbano de Bueno Brandão) ao km 152,4 (Entroncamento MG-295/MG-290 - Inconfidentes) - extensão 22,4 km;
  - MG-455 - do km 0,5 (Entroncamento MG-455/BR-459 - Santa Rita de Caldas) ao km 42,4 (Divisa MG/SP) - extensão 42,8 km (inclui acréscimo de 0,9 km referentes ao “Contorno de Santa Rita e Caldas”);
  - MG-459 - do km 0,0 (Entroncamento MG-459/MG-290) ao km 31,3 (Divisa MG/SP) - extensão 31,3 km;
- MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS: conjunto de obras e serviços de recomposição e aprimoramento das características técnicas e operacionais do Sistema Rodoviário, conforme parâmetros e exigências constantes do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- MODICIDADE: obtenção da menor tarifa média por quilômetro rodado, acessível aos usuários, capaz de garantir a realização do serviço e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO: são as obras indicadas com esta denominação no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- OPERAÇÃO DAS RODOVIAS: compreende o conjunto de obras, instalações, equipamentos e ações operacionais a serem desenvolvidas e executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários do LOTE, conforme parâmetros e exigências constantes do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- OUTORGA: é o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à SETOP-MG pela delegação dos serviços referentes à CONCESSÃO, a ser ofertado pela LICITANTE conforme modelo do ANEXO IV do EDITAL - MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA, sendo seu valor utilizado como critério de julgamento deste EDITAL;
- PARTE(S): PARTE: a CONCESSIONÁRIA ou a SETOP-MG isoladamente e PARTES: a CONCESSIONÁRIA e a SETOP-MG conjuntamente;
- PLANO DE GESTÃO SOCIAL: conjunto de ações e iniciativas para minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pelas rodovias, do LOTE inclusive os oriundos da prestação do serviço, nos termos do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS: plano a ser elaborado e apresentado pelas LICITANTES, cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, observadas as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DAS RODOVIAS, a execução das OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO, as atividades de OPERAÇÃO DAS RODOVIAS, de CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS, de RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS e de MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS, obedecendo os parâmetros e exigências constantes do no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, a ser elaborado segundo as diretrizes do ANEXO V do EDITAL - DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS;
- PLANO DE SEGURANÇA DA RODOVIA: constituído pelo Plano de Gestão de Riscos (PGR) e pelo Plano de Ação Emergencial (PAE), é o plano a ser considerado pela LICITANTE, como parte integrante do PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS, em conformidade com o ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- PODER CONCEDENTE: o Estado de Minas Gerais, por meio da SETOP-MG;
- PROJEÇÕES FINANCEIRAS: o conjunto de informações econômico-financeiras constantes do PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS que embasarão a PROPOSTA ECONÔMICA;
- PROPOSTA ECONÔMICA: é o valor correspondente ao compromisso de pagamento da OUTORGA, necessária para atender aos requisitos de MODICIDADE da TARIFA DE PEDÁGIO, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários do LOTE, conforme indicado no ANEXO IV do EDITAL - MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA, observadas as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DAS RODOVIAS, a execução das OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO, as atividades de OPERAÇÃO DAS RODOVIAS, de CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS, de RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS e de MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS, obedecendo os parâmetros e exigências constantes do no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- RECEITAS ALTERNATIVAS: quaisquer receitas alternativas, acessórias ou complementares à TARIFA DE PEDÁGIO, decorrentes da exploração do SISTEMA EXISTENTE, nos termos da legislação vigente, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS;
- RECEITAS FINANCEIRAS: são os juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS: conjunto de obras e serviços de recuperação dos trechos concedidos, imprescindíveis à operação do Sistema Rodoviário e aquelas de cunho estrutural nos pavimentos e melhorias funcionais e operacionais nos demais elementos do Sistema Rodoviário, conforme parâmetros e exigências constantes do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, cujas características estão definidas no artigo 6º, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observadas as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DAS RODOVIAS;
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todas as rodovias do LOTE, a serem prestados por terceiros ou pela CONCESSIONÁRIA, mediante sua livre definição;
- SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendidos aqueles necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DAS RODOVIAS, a execução das OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO, as atividades de OPERAÇÃO DAS RODOVIAS, de CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS, de RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS e de MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS;
- SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: são os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO;
- SETOP-MG: é a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, cuja organização é definida pela Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, representando o PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO e responsável pelo processamento da LICITAÇÃO e fiscalização da exploração do LOTE de rodovias;
- SISTEMA EXISTENTE: É conjunto de rodovias que fazem parte do LOTE da CONCESSÃO, descrito no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, que inclui as rodovias estaduais e federais e municipais delegadas ao PODER CONCEDENTE previamente à assinatura do CONTRATO, nos termos dos respectivos convênios de delegação;
- SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL: conjunto de ações e iniciativas definidas para a preservação e restauração dos recursos ambientais, mantida sua disponibilidade e uso racional, fósseis e demais despojos, resíduos de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, nos termos do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO: é a sociedade anônima a ser constituída pelo adjudicatário da LICITAÇÃO, como pré-condição para a celebração do CONTRATO, para atuar como CONCESSIONÁRIA;
- TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO: é a TARIFA DO PEDÁGIO indicada no ANEXO III do EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- TARIFA DE PEDÁGIO: é o preço a ser pago pelos usuários em decorrência da utilização das rodovias do LOTE, ou de trechos que as compõem, de acordo com o definido no ANEXO III do EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- TRABALHOS INICIAIS: é a fase de recuperação emergencial das rodovias do LOTE de forma a dotá-lo das condições mínimas de conforto e segurança adequadas ao tráfego, conforme indicado no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
- VALOR DO CONTRATO: valor presente líquido (VPL) da projeção das receitas da cobrança do pedágio apresentada no PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS da LICITANTE à qual for Adjudicado o objeto da



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

LICITAÇÃO (CONCESSIONÁRIA), durante todo o período da CONCESSÃO, calculado com a taxa de desconto de 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento);

- VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: valor presente líquido (VPL) da projeção das receitas da cobrança do pedágio estimado pela SETOP-MG, calculado com a taxa de desconto de 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento).



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - SETOP-MG, torna público que fará realizar, através da COMISSÃO ESPECIAL de LICITAÇÃO, em sua sede, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, 7º andar do Edifício Minas, Cidade Administrativa, CEP 31.630-900, Belo Horizonte-MG, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo “Maior Oferta pela Outorga da Concessão”, nos termos da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993; Lei Federal nº 13.298, de 20 de junho de 2016, Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, Decreto Estadual nº 47.079, de 16 de novembro de 2016; e das normas técnicas e instruções normativas pertinentes, em especial as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNER, aprovadas em 06 de novembro de 1997, e em vigor no DNIT e as recomendações técnicas em vigor no DEER/MG. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem. O interessado deverá protocolar, no setor de Apoio Administrativo da SETOP, sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sua PROPOSTA ECONÔMICA e seu PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS, na forma estabelecida neste EDITAL.

A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de Maior Oferta pela Outorga da Concessão a ser paga ao Estado de Minas Gerais, conforme inciso II do art. 15, da Lei Federal 8.987/95, utilizando-se a metodologia prevista neste EDITAL.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às [●] horas do dia [●]

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: às [●] horas do dia [●]





## 1. DO OBJETO

- 1.1. Este EDITAL tem como objeto a CONCESSÃO, conforme definido na Lei Federal 8.975/95, para a exploração do LOTE de Rodovias composto pelos trechos das rodovias especificados a seguir, que compõem a CONCESSÃO, descritos detalhadamente no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA.

Os trechos de rodovias que compõem o LOTE a ser concedido são:

- I - BR-459 - do km 7,7 (Entroncamento BR-459/BR-267(B)-146(B) - Poços de Caldas) ao km 163,8 (Entroncamento BR-459/BR-383(A) - Itajubá) - extensão 156,1 km;
- II - BR-146 - do km 524,9 (Entroncamento BR-146/LMG-877 - Contorno de Poços de Caldas) ao km 560,5 (Início do Trecho Urbano de Andradas) - extensão 35,6 km;
- III - MG-290 - do km 0,0 (Trevo de acesso a Pouso Alegre) ao km 91,3 (Divisa MG/SP) - extensão 91,3 km;
- IV - MG-295 - do km 130,0 (Fim do Trecho Urbano de Bueno Brandão) ao km 152,4 (Entroncamento MG-295/MG-290 - Inconfidentes) - extensão 22,4 km;
- V - MG-455 - do km 0,5 (Entroncamento MG-455/BR-459 - Santa Rita de Caldas) ao km 42,4 (Divisa MG/SP) - extensão 42,8 km (inclui acréscimo de 0,9 km referentes ao “Contorno de Santa Rita e Caldas”);
- VI - MG-459 - do km 0,0 (Entroncamento MG-459/MG-290) ao km 31,3 (Divisa MG/SP) - extensão 31,3 km;

- 1.2. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de Regularidade, Eficiência, Segurança, Atualidade, Generalidade, Cortesia, MODICIDADE das TARIFAS e Continuidade, nos termos da legislação pertinente.
- 1.3. A prestação dos serviços, pela CONCESSIONÁRIA, no LOTE de rodovias, compreenderá:
- (i) a execução e gestão dos SERVIÇOS DELEGADOS;
  - (ii) o apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
  - (iii) execução e gestão dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA;
  - (iv) o apoio na fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados por terceiros.
- 1.4. A prestação do serviço no LOTE de rodovias deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e seus Anexos, bem como no PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS e na PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus, ressalvadas as hipóteses prévia e expressamente autorizadas pela SETOP-MG, nos termos deste EDITAL e da legislação vigente, às fontes de RECEITAS ALTERNATIVAS, complementares, acessórias ou de projetos associados, e, se autorizadas, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço objeto da CONCESSÃO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 1.5.1. Para os fins deste EDITAL, não são consideradas como RECEITAS ALTERNATIVAS os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de ressarcimento pelos custos, gastos, despesas e danos referentes ao transporte de CARGAS ESPECIAS OU PERIGOSAS no LOTE de rodovias.
- 1.6. A SETOP-MG providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela promoção, em tempo hábil, das desapropriações e instituição das servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada pelo Poder Público.
- 1.6.1. Para as declarações de utilidade pública necessárias para as obras do 3º (terceiro) ano, inclusive, e em diante, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a documentação pertinente à declaração de utilidade pública à que refere o item 1.6, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do ano da CONCESSÃO em que está prevista a realização das atividades relacionadas com a área em questão.
- 1.6.2. A verba global para custeio das desapropriações, inclusive aquelas relativas às praças de pedágio, englobando os custos para a elaboração das minutas e laudos de desapropriação, valores de reassentamentos e acordos judiciais, dentre outros que deverão ser considerados pelas LICITANTES, acham-se indicados no APÊNDICE B - VERBAS PARA DESAPROPRIAÇÃO do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA.
- 1.6.3. O valor das verbas para desapropriações será reajustado segundo mesmo critério utilizado para o reajustamento da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIOS, estabelecido na Cláusula 32 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.7. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os levantamentos e os estudos e desenvolver os projetos de engenharia necessários para atender às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DAS RODOVIAS, a execução das OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO, as atividades de OPERAÇÃO DAS RODOVIAS, de CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS, de RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS e de MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS, obedecendo os parâmetros e exigências constantes do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, possibilitando a apresentação de seu PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS e de sua PROPOSTA ECONÔMICA.
- 1.8. Será de responsabilidade da SETOP-MG a obtenção ou regularização das Licenças de Operação das rodovias componentes do LOTE, bem como das demais Licenças Ambientais necessárias à implantação das obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DAS RODOVIAS, a execução das OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO, as atividades de OPERAÇÃO DAS RODOVIAS, de CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS, de RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS e de MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS, nos primeiros 05 (cinco) anos do CONTRATO. Após este prazo, a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças ambientais necessárias ao pleno cumprimento do CONTRATO passa a ser da CONCESSIONÁRIA.
- 1.8.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA fornecer todo o suporte administrativo, técnico e financeiro à SETOP-MG na obtenção das Licenças referidas no item 1.8. acima, arcando com todos os custos envolvidos nas suas obtenções, neles incluídos os custos com as Compensações Ambientais previstas no Decreto Lei Federal 6.848, de 14 de maio de 2009.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 1.9. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção das demais licenças, certidões, alvarás e autorizações, de qualquer natureza, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, nos termos da legislação vigente, incluindo-se as Licenças Ambientais para os programas do SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, bem como o atendimento em tempo hábil às providências exigidas pelos órgãos competentes, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 1.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo o passivo ambiental do SISTEMA EXISTENTE, desde que dentro da faixa de domínio das rodovias componentes do LOTE.
- 1.11. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que não tenha a ela dado causa.



## **2. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O valor estimado pela SETOP-MG, para efeito desta LICITAÇÃO, equivalente ao valor presente líquido (VPL) da projeção das receitas da cobrança do pedágio, calculado com a taxa de desconto de 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento), está orçado em R\$ 1.382.713.341,39 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, setecentos e treze mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), preços referentes ao mês de janeiro de 2016.



### 3. DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A LICITANTE prestará GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do artigo 31, inciso III da Lei Federal 8.666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).
- 3.1.1. O prazo mínimo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega da proposta.
- 3.1.1.1. O comprovante da GARANTIA DE PROPOSTA, em original, deverá ser anexado à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 3.1.1.2. No caso da utilização de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, deverá ser feito o recolhimento através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), na forma da resolução nº 20/2008 da SETOP-MG, a partir das 10 horas do dia em que se proceder à entrega dos envelopes, podendo, neste caso, ser apresentada cópia autenticada do DAE na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 3.1.1.3. Será desclassificado o LICITANTE que efetuar o depósito da garantia previsto no item anterior em momento anterior ao definido no item 3.1.1.2.
- 3.1.2. Em caso de CONSÓRCIO, cada uma das empresas envolvidas poderá prestar fração da garantia, proporcional à sua participação no CONSÓRCIO, em conformidade com o art. 33, III da Lei 8.666/93, ou ser apresentada uma única garantia, no valor total exigido, prestada por qualquer das empresas do CONSÓRCIO.
- 3.1.3. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada pela LICITANTE vencedora será devolvida após a publicação do extrato do CONTRATO firmado com a mesma.
- 3.1.3.1. A GARANTIA DE PROPOSTA das demais LICITANTES será liberada após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes eventos:
- I - decisão definitiva de inabilitação da LICITANTE;
  - II - decisão definitiva de desclassificação da LICITANTE;
  - III - homologação da proposta vencedora.
  - IV - anulação ou revogação da LICITAÇÃO.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observado o disposto no item 3.2.1. a seguir.
- 3.2.1. A garantia especificada no item 3.2. será liberada à razão de 10% (dez por cento) a cada período de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO, até o 20º (vigésimo) ano de sua vigência, quando permanecerá com seu valor constante até o término do CONTRATO, desde que devidamente atendidas, pela CONCESSIONÁRIA, todas as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DAS RODOVIAS, conforme indicado no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA.
- 3.3. A garantia a que se refere o item 3.2. servirá para cobrir:
- I - o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto na Cláusula 52 do CONTRATO; e,



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- II - o ressarcimento de custos e despesas incorridos pela SETOP-MG para colocar a rodovia nas condições definidas no ANEXO IX do CONTRATO - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 3.3.1. A execução da garantia nos casos previstos no subitem I do item 3.3., só poderá ser efetuada após o trânsito em julgado de decisão de processo administrativo ou judicial, acaso interpostos recursos às multas.
- 3.4. Sempre que o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO for reajustado, nos termos da Cláusula 32 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia prevista no item 3.2., no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajustamento.
- 3.5. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada conforme previsto no item 3.2., além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia anteriormente prestada, acrescida do valor da penalidade que a excedeu, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da respectiva notificação, até o limite do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93, sob pena de cobrança.
- 3.6. A garantia especificada no item 3.2. ficará retida até a assinatura do termo definitivo de devolução do LOTE de rodovias, conforme previsto no CONTRATO.
- 3.7. A garantia especificada no item 3.2. poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades ou em qualquer combinação delas:
  - I - caução em moeda corrente do país;
  - II - seguro-garantia;
  - III - fiança bancária;
  - IV - caução em títulos da dívida pública, desde que emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente.
- 3.7.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:
  - I - atender ao especificado nos itens 3.2.1. e 3.6.;
  - II - estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S.A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais;
  - III - ter vigência de 12 (doze) meses com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;
  - IV - conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à SETOP-MG e à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 3.7.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 3.7.3. O descumprimento da condição estabelecida no item 3.7.2., ou a não-aprovação pela SETOP-MG da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 3.2., caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a à aplicação das sanções correspondentes.



#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as LICITANTES legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimentos em participações - FIP, isolados ou reunidos em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todas as disposições do EDITAL e da legislação em vigor.
- 4.2. Poderão participar desta LICITAÇÃO as LICITANTES estrangeiras que possuam representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos seus atos.
  - 4.2.1. A participação das LICITANTES estrangeiras na LICITAÇÃO obedecerá aos termos deste EDITAL, sobretudo o item 6., atendendo aos requisitos do artigo 32, §4º, da Lei 8.666/93.
- 4.3. As LICITANTES estrangeiras, que não funcionem no Brasil, deverão:
  - I - Apresentar declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo integrante do ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
  - II - Apresentar prova de constituição de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.
  - III - Atender à exigência dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 4.4. Não será permitida a participação em CONSÓRCIO de LICITANTE que esteja participando isoladamente da LICITAÇÃO. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma LICITANTE como consorciada em mais de um CONSÓRCIO, nos termos do inciso IV, do Art. 33, da Lei Federal 8.666/93.
  - 4.4.1. Somente se admitirá a participação de sociedades coligadas, controladas e controladoras de um mesmo LICITANTE quando no mesmo CONSÓRCIO.
- 4.5. No caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentada toda a documentação exigida para os proponentes isolados, em conformidade com o item 6., individualmente, por cada uma das entidades que o constituem, ou pelo CONSÓRCIO, conforme cada caso.
- 4.6. O patrimônio líquido de cada consorciada deverá ser igual ou superior à multiplicação do percentual de sua participação no CONSÓRCIO pelo patrimônio líquido mínimo exigido para o CONSÓRCIO, conforme definido no subitem VI do item 6.3..
  - 4.6.1. Observado o critério de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO, definido no item 4.6., o patrimônio líquido do CONSÓRCIO será igual à soma dos patrimônios líquidos das consorciadas.
- 4.7. Considera-se, em relação a fundações e fundos, para os fins dos itens precedentes, o patrimônio líquido como sendo equiparado ao capital.
  - 4.7.1. Os fundos de investimento em participação - FIP deverão fornecer, juntamente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a relação de seus cotistas e apresentar cópia autenticada de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos fundos de investimento em participação - FIP que não possa ser apresentada em nome próprio deverá ser apresentada pelo administrador do FIP.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 4.8. Não será admitida a participação nesta LICITAÇÃO de LICITANTES cuja falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial tenha sido decretada ou homologada por sentença judicial.
- 4.9. Estão igualmente proibidas de participar desta LICITAÇÃO as LICITANTES suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Estadual, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, bem como aquelas que se encontram interditas por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- 4.10. Não poderão participar desta LICITAÇÃO as LICITANTES que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 4.11. Não poderão participar desta LICITAÇÃO as LICITANTES cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 2 (dois) anos consecutivos anteriores à data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados à Administração, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas.
- 4.12. Não poderão participar desta LICITAÇÃO aquelas que se enquadram nas restrições previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



#### 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. A impugnação junto à SETOP-MG dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.2. Se feita por LICITANTE, a impugnação poderá ser protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação antes da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente por quaisquer das LICITANTES não impedirá a participação destas na LICITAÇÃO.
- 5.4. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito à SETOP-MG através do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e protocolizadas no Setor de Protocolo da SETOP-MG.
- 5.5. Acolhida a impugnação, a SETOP-MG deverá divulgar, em aviso a ser publicado na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, as alterações promovidas no EDITAL, devendo o prazo inicialmente estabelecido para recebimento dos envelopes ser reaberto, salvo se tais modificações não importarem, inquestionavelmente, nas regras para apresentação dos documentos exigidos neste EDITAL.



## 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será constituída dos documentos discriminados nos itens seguintes.
- 6.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA serão constituídos de:
- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
  - II - no caso de sociedades simples, fundações ou fundos, sua inscrição, regulamento e/ou registro do ato constitutivo no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
  - III - no caso de entidades privadas de previdência complementar, declaração de que os planos de benefícios por elas administrados não estão em liquidação ou sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
  - IV - decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  - V - em se tratando de sociedade estrangeira, estatuto ou contrato social devidamente atualizado e que comprovem sua constituição legal, segundo as exigências do País de origem, juntamente com documentação comprobatória da eleição e sua administração e/ou diretoria em exercício;
  - VI - em se tratando de CONSÓRCIO, compromisso público ou particular de constituição, celebrado de acordo com os termos deste EDITAL.
- 6.3. Os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA serão constituídos de:
- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, deverá ser apresentada a publicação na imprensa oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;
  - II - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação exigida neste EDITAL, pelo distribuidor forense da sede da LICITANTE;
  - III - compromisso de integralização de capital da CONCESSIONÁRIA, nos termos do modelo constante do ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
  - IV - GARANTIA DE PROPOSTA da LICITANTE no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a, aproximadamente, 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO, nas condições previstas no EDITAL;
  - V - Comprovação de a LICITANTE possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), nos termos do parágrafo 3º do artigo 31, da Lei Federal 8.666/93, correspondente a, aproximadamente, 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO, ressalvando-se que esta comprovação far-se-á por meio da apresentação do balanço patrimonial, exigido na forma do inciso "I -, podendo ser



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

atualizado por índices oficiais, quando a data de encerramento do balanço for superior a 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- VI - No caso de CONSÓRCIO, comprovação de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), nos termos do parágrafo 3º do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso III do artigo 33, da mesma Lei, correspondente ao acréscimo de, aproximadamente, 30% (trinta por cento) do valor retro estabelecido no inciso “V”, ressalvando-se que esta comprovação far-se-á por meio da apresentação do balanço patrimonial, exigido na forma do inciso “I”, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando a data de encerramento do balanço for superior a 03 (três) meses da data de apresentação da proposta e respeitará a proporção de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO, para fins de somatório, observado o disposto nos itens 4.6. e 4.6.1. deste EDITAL.
- VII - Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o Proponente tenha participado de empreendimento de grande porte no qual tenha sido necessário investimento de pelo menos R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros.
- VIII - Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o Proponente tenha participado de empreendimento que tenha captado R\$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais) para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, por meio de financiamentos de longo prazo, assim compreendidos os financiamentos com prazo de vencimento superior a cinco anos.
- 6.3.1. Com relação ao inciso “I” do item 6.3., quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas, pela LICITANTE, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário no qual os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e pelos administradores da LICITANTE, bem como dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 6.3.2. Com relação ao inciso “IV” do item 6.3., se a LICITANTE pretender apresentar GARANTIA DE PROPOSTA na forma de fiança bancária, deverá fazê-lo utilizando o modelo de carta constante do ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 6.3.3. Com relação ao inciso “IV” do item 6.3., se a LICITANTE pretender apresentar GARANTIA DE PROPOSTA na forma de seguro-garantia, deverá fazê-lo utilizando o modelo constante do ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 6.3.4. No caso de participação de entidades de previdência complementar, isoladamente ou em CONSÓRCIO, será considerado para efeito de verificação do disposto nos incisos “V” e “VI” do item 6.3., o somatório dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios das entidades de previdência complementar constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar.
- 6.3.5. Com relação ao inciso “VI” do item 6.3., para fins da comprovação econômico-financeira do CONSÓRCIO, poderá ser utilizado o patrimônio líquido da empresa “holding”, ou o somatório deste com o patrimônio líquido das demais consorciadas, no limite de sua participação, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a consideração do patrimônio líquido de seus acionistas ou de empresas controladas pela “holding” não integrantes do CONSÓRCIO.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 6.3.6. Com relação ao inciso “VII” do item 6.3., para atendimento do valor exigido será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:
- 6.3.6.1. Demonstrar participação em pelo menos um empreendimento em que o valor total de investimento tenha sido de, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros;
  - 6.3.6.2. Demonstrar, para complementação do valor exigido no subitem 6.3.6.1, participação em outros empreendimentos em que o valor de investimento, em cada um deles, tenha sido de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros;
  - 6.3.6.3. Somente serão aceitos atestados em que a LICITANTE tenha sido a responsável individual pelo empreendimento, sócia da empresa responsável pelo empreendimento ou membro de CONSÓRCIO responsável pelo empreendimento;
  - 6.3.6.4. Em se tratando de Consórcio, pelo menos uma das Consorciadas deverá atender integral e isoladamente às exigências do inciso “VII” do item 6.3..
- 6.3.7. Com relação ao inciso “VIII” do item 6.3., para atendimento do valor exigido será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:
- 6.3.7.1. Demonstrar participação em pelo menos um empreendimento que tenha captado, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de financiamentos de longo prazo;
  - 6.3.7.2. Demonstrar, para complementação do valor exigido no item 6.3.7.1 participação em outros empreendimentos em que tenha sido captado, em cada um deles, no mínimo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por meio de financiamentos de longo prazo.
  - 6.3.7.3. Somente serão aceitos atestados em que a LICITANTE tenha sido a responsável individual pelo empreendimento, sócia da empresa responsável pelo empreendimento ou membro de CONSÓRCIO responsável pelo empreendimento;
  - 6.3.7.4. Em se tratando de Consórcio, pelo menos uma das Consorciadas deverá atender integral e isoladamente às exigências do inciso “VIII” do item 6.3..
- 6.3.8. Com relação aos incisos “VII” e “VIII” do item 6.3., os valores constantes do(s) atestado(s) poderão ser atualizados pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base no índice acumulado entre a data de referência dos valores e o mês imediatamente anterior ao da publicação do presente EDITAL.
- 6.3.9. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de avaliação do patrimônio líquido, em Reais (R\$), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX 800), da moeda do país de origem, tendo como data-base a data dos documentos apresentados.
- 6.3.10. Além do cumprimento das exigências previstas nos itens e subitens anteriores, é condição para a habilitação que as LICITANTES individuais ou cada uma das entidades participantes de CONSÓRCIO comprovem que dispõem dos índices contábeis mínimos, previstos nos incisos “I” a “VI” abaixo, ficando estabelecido que:
- ❖ os índices apresentados nos incisos “I” e “II” serão aplicados exclusivamente para as empresas/instituições que não sejam do mercado financeiro;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- ❖ os índices apresentados nos incisos “III” e “IV” serão aplicados exclusivamente para as empresa/instituições do mercado financeiro; e
- ❖ os índices apresentados nos incisos “V” e “VI” serão aplicados exclusivamente para as empresas/instituições do Sistema de Previdência Fechada Privada (Fundos de Pensão), criadas por organizações públicas ou estatais ou por organizações privadas:

I - Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,1 (um vírgula um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

no qual:

ILG - é o Índice de Liquidez Geral

AC - é o ativo circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos

RLP - é o realizável a longo prazo

PC - é o passivo circulante (= Exigível a curto prazo)

ELP - é o exigível a longo prazo

II - “Índice de Liquidez Corrente” maior ou igual a 1,1 (um vírgula um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

no qual:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

III - “Índice de Inadimplência” menor que 0,09 (nove centésimos), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$II = \frac{OCD}{OC}$$

no qual:

II = Índice de Inadimplência

OCD = Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa

OC = Operações de Crédito

IV - “Índice de Alavancagem” menor ou igual a 14,0 (quatorze inteiros), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IA = \frac{CT}{PL}$$

no qual:

IA - é o Índice de Alavancagem;

CT - Captação Total, representado pelo passivo real, menos o Patrimônio Líquido e o Diversos



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

PL - Patrimônio Líquido representado pelo Capital Social integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos

V - “Índice de Liquidez dos Fundos”, maior ou igual a 1,0 (um inteiro), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILF = \frac{\text{Investimentos Líquidos}}{\text{Reserva Matemática}}$$

VI - “Índice Imobiliário”, menor ou igual a 0,20 (vinte centésimos), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IIm = \frac{\text{Mercado Imobiliário}}{\text{Reserva Matemática}}$$

- 6.3.11. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pela LICITANTE à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico-financeira.
- 6.3.12. No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-á os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, exigido na forma do inciso “I”.
- 6.4. Em relação às sociedades empresárias e entidades nacionais que participam da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL serão constituídos de:
- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da LICITAÇÃO;
  - III - Comprovação de estar a LICITANTE regular com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE.
    - III.1. No caso da Fazenda Federal, a prova de regularidade far-se-á mediante a apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União, administrada pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
  - IV - Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular da LICITANTE no cumprimento dos encargos trabalhistas previstos em lei.
  - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 6.4.1. Toda a documentação de regularidade fiscal apresentada pela LICITANTE deverá estar válida no momento da abertura do Envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação da LICITANTE irregular.
- 6.4.2. No caso de certidões que não possuam data de validade, as mesmas deverão ser expedidas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

6.4.3. Para os fins do item 6.4, as entidades estrangeiras deverão atender as exigências deste EDITAL em conformidade com o que dispõe o artigo 32, § 4º da Lei 8.666/93.

6.5. Os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA serão constituídos de atestado(s) e/ou certidão(ões) com indicação da experiência dos responsáveis técnicos da LICITANTE na operação e conservação de rodovias, conforme previsto nos itens seguintes. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á o somatório dos atestados ou certidões das consorciadas ou atestados de um de seus membros isoladamente.

6.5.1. Registro/Certidão de inscrição dos responsáveis técnicos da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - da região da sede do LICITANTE.

6.5.1.1. No caso de CONSÓRCIO, pelo ao menos, um de seus membros deve cumprir com a exigência do subitem 6.5.1..

6.5.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico respectiva, comprovando ter executado:

I. serviços de supervisão ou execução de obras, de conservação, construção, restauração de pavimentos rodoviários de concreto asfáltico e de obras rodoviárias de arte especiais (ponte e viaduto); e,

II. serviços de operação de rodovia.

6.5.2.1. O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados em uma 'Tabela Resumo dos Atestados Técnicos'.

6.5.2.2. A comprovação do vínculo dos profissionais referidos no item 6.5. será feita por meio da apresentação de:

6.5.2.2.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado, onde consta a qualificação e o registro do empregado; ou

6.5.2.2.2. Ficha de Registro do Empregado (FRE); ou

6.5.2.2.3. instrumento particular de assistência técnica ou prestação de serviços firmado entre a LICITANTE e o(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s).

6.5.2.3. Quando se tratar de dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita pela apresentação da cópia da ata da assembleia ou reunião referente à sua investidura no cargo ou do CONTRATO Social.

6.5.2.4. A comprovação da condição de responsável técnico da LICITANTE far-se-á por meio de declaração firmada pelo profissional referido no item 6.5 conforme modelo constante do ANEXO VI do EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

6.5.3. Para atendimento ao disposto no item 6.5.2., admite-se o somatório de atestados ou certidões de capacitação técnica dos responsáveis técnicos vinculados à LICITANTE.

6.5.3.1. No caso da participação em CONSÓRCIO no certame, apenas será exigido que uma das empresas consorciadas forneça a documentação relativa aos requisitos técnicos,





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

sendo lícita a participação de demais entidades sem responsáveis técnicos vinculados.

6.5.3.2. Para os fins do item 6.5.3. admite-se que as empresas envolvidas em CONSÓRCIO apresentem a documentação referente à qualificação técnica em conjunto, na forma de somatório, conforme previsão do art. 33, III da Lei 8.666/93.

6.5.4. Declaração do Conhecimento da Situação do Lote, conforme modelo contido no ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

6.6. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter, ainda, as seguintes declarações:

I - Declaração da LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo constante do ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

II - Declaração da LICITANTE assegurando pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto desta LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

III - Declaração da LICITANTE assegurando, no melhor de seu conhecimento, que as informações por ele fornecidas e o serviço por ele ofertado no âmbito da LICITAÇÃO não infringem patentes, marcas e direitos autorais, conforme modelo constante do ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

6.7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá estar acompanhada de carta em que a LICITANTE solicita a sua participação na LICITAÇÃO, e indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, e declara que:

I - não infringe o disposto nos itens 4.4.; 4.8.; 4.9.; 4.10.; 4.11. e 4.12. deste EDITAL;

II - autoriza a SETOP-MG, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pela LICITANTE, relativas à LICITAÇÃO;

III - responderá pela veracidade de todas as informações constantes da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das propostas apresentadas;

IV - no caso de vencer a LICITAÇÃO, compromete-se a atender aos termos fixados neste EDITAL e em seus Anexos.

6.7.1. No caso de CONSÓRCIO, a carta a que se refere este item deverá ser firmada por representante(s) legal(is) da empresa-líder.

6.8. No caso de CONSÓRCIO, é exigido:

I - que não se constitua em pessoa jurídica antes do julgamento da LICITAÇÃO;

II - que o compromisso de constituição do CONSÓRCIO contenha, entre outros dispositivos, declaração expressa de que:

a) os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- b) não poderá o CONSÓRCIO ter a sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização da SETOP-MG;
  - c) sendo o CONSÓRCIO declarado vencedor da LICITAÇÃO, as consorciadas constituirão a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, antes da data fixada para a assinatura do CONTRATO, devendo aquelas serem Loras diretas da SPE.
- III - que o compromisso de constituição defina o percentual de participação de cada um dos consorciados;
- IV - que o compromisso de constituição indique a empresa-líder, única representante legal do CONSÓRCIO, com quem a SETOP-MG manterá entendimentos.
- 6.9. Cada uma das empresas do CONSÓRCIO deverá apresentar, isoladamente, a documentação exigida no item 6.2; nos incisos “I”, “II” e “III” e subitens 6.3.10. e 6.3.11. do item 6.3.; no item 6.4 e no inciso “I” do item 6.6., deste EDITAL, nos termos constantes dos mesmos. Para os demais itens da Habilitação, será admitido o somatório por parte das empresas consorciadas.
- 6.10. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente e encadernados, de forma a não conter folhas soltas.
- 6.11. Os documentos relacionados nos itens HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referem-se à sede da LICITANTE, exceção feita quando, no EDITAL ou no CONTRATO, explicitamente houver menção em contrário.
- 6.11.1. Em se tratando de empresas consorciadas, os documentos a que se refere o item 6.11. deverão corresponder à sede de cada consorciada e não à sede do CONSÓRCIO.
- 6.12. Os documentos não deverão apresentar rasuras ou emendas e suas páginas deverão estar carimbadas e rubricadas pela LICITANTE.
- 6.13. Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL, em especial, aqueles contidos no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, serão expressos em Reais (R\$), ressalvado o disposto no subitem 6.3.9..
- 6.14. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso, na documentação apresentada pela LICITANTE, prevalecerão os últimos.
- 6.15. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 6.16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, a menos de exigência em contrário constante do EDITAL.
- 6.17. Para os fins da documentação exigida nos itens anteriores, todas as certidões que não possuem data de validade deverão ser expedidas num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação dos documentos.
- 6.18. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá realizar consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, para fins de habilitação da LICITANTE.



## 7. DAS VISTORIAS

- 7.1. Os interessados em participar da LICITAÇÃO deverão vistoriar o sistema rodoviário e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação de seu PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS, e PROPOSTA ECONÔMICA, e para a prestação dos serviços.
- 7.2. Cada LICITANTE deverá apresentar em sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a declaração de que conhece o sistema rodoviário concedido e que seu PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS E PROPOSTA ECONÔMICA foram desenvolvidos e apresentados com perfeito conhecimento do mesmo, conforme modelo contido no ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 7.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do sítio do sistema rodoviário e do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA a ser seguido, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.



## 8. DA PROPOSTA ECONÔMICA

- 8.1. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada mediante o completo preenchimento do modelo apresentado no ANEXO IV do EDITAL - MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA, conforme indicado neste EDITAL, e conterà o valor, expresso em reais, da oferta de pagamento da OUTORGA, devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 8.1.1. Não há exigência de valor mínimo para a OUTORGA a ser ofertada, classificando-se em primeiro lugar a LICITANTE que ofertar o maior valor da OUTORGA a ser paga ao PODER CONCEDENTE, sendo desconsiderada a PROPOSTA ECONÔMICA que apresentar valor nulo ou negativo;
- 8.1.2. O valor da oferta da OUTORGA corresponderá ao valor total a ser pago ao PODER CONCEDENTE durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 8.1.3. O pagamento da OUTORGA será efetuado em parcelas mensais, correspondentes à 1/348 (um trezentos e quarenta e oito avos) do valor ofertado pela LICITANTE, sendo que seu primeiro vencimento ocorrerá no último dia útil do 1º (primeiro) mês do 2º (segundo) ano de vigência do CONTRATO da CONCESSÃO, e as demais parcelas terão seu vencimento no último dia útil dos meses subsequentes, até o último mês de vigência do CONTRATO da CONCESSÃO;
- 8.1.4. O valor da OUTORGA será reajustado, segundo o mesmo critério, periodicidade e condições utilizadas para o reajuste da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, estabelecido na Cláusula 32 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.2. Na elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, os LICITANTES deverão:
- 8.2.1. expressar todos os valores em reais (R\$), com apenas duas casas decimais, referidos ao mês de janeiro de 2016, inclusive o valor da OUTORGA;
- 8.2.2. não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou dos Municípios, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 8.2.3. considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;
- 8.2.4. considerar a alíquota de 5% (cinco por cento) para o ISSQN para todos os municípios a que será devido o tributo;
- 8.2.5. ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO, fazer o levantamento das alíquotas efetivamente praticadas pelos municípios, referente ao inciso "IV" acima, apresentando a documentação para a SETOP-MG, que procederá à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, oportunamente, caso seja necessário;
- 8.3. O PODER CONCEDENTE deverá, antes da assinatura do CONTRATO, rescindir, aditar ou adequar todos os contratos administrativos vigentes, vinculados ao SISTEMA EXISTENTE, de maneira tais contratos não venham a interferir com as obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 8.4. A PROPOSTA ECONÔMICA que deixar de observar quaisquer dos itens precedentes será desclassificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.



### 9. DO PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS

- 9.1. Cada LICITANTE deverá apresentar, como embasamento de sua PROPOSTA ECONÔMICA, o PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS, que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.
- 9.2. O PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS incluirá, mas sem se limitar, as informações abaixo, de acordo com o especificado no ANEXO V do EDITAL - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS:
- I - o Estudo de Tráfego, abrangendo os levantamentos e pesquisas realizadas sob responsabilidade da LICITANTE, o “Estudo de Tráfego” propriamente dito, constando do estudo de fugas, análise da capacidade das rodovias, estimativas de crescimento, etc.;
  - II - as projeções dos volumes de tráfego feitas sob responsabilidade exclusiva da LICITANTE, e das receitas correspondentes, por praça de pedágio e por categorias de veículos, em bases anuais, nas quais a LICITANTE se baseou para elaborar suas projeções de Receitas de Pedágio;
  - III - a projeção consolidada do volume de tráfego e Receitas de Pedágio;
  - IV - as projeções das demais receitas operacionais e não-operacionais;
  - V - os desembolsos referentes aos serviços, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas;
  - VI - os desembolsos com investimentos/imobilizados estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à execução das intervenções referente a: OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO; RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS; MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS; INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS; OPERAÇÃO DAS RODOVIAS; CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS; os equipamentos e sistemas de controle necessários aos serviços e à administração da CONCESSIONÁRIA, conforme diretrizes do ANEXO V do EDITAL - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, obedecendo os parâmetros e exigências constantes do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, destacando as parcelas correspondentes às desapropriações e indenizações;
  - VII - a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, a sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização no modelo constante do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, constante do ANEXO VI do EDITAL - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
  - VIII - a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pela LICITANTE, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;
  - IX - a indicação do(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
  - X - fluxo de caixa do projeto sem financiamento; e
  - XI - fluxo de caixa do projeto com financiamento.
- 9.3. Para os fins do item VII acima, na hipótese de atraso na obra não imputável à CONCESSIONÁRIA, o COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL poderá ser revisto.



### 10. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 10.1 A LICITANTE deverá protocolar, na forma definida no PREÂMBULO deste EDITAL, 03 (três) envelopes fechados e indevassáveis, a saber:
- I - Envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
  - II - Envelope 02 - PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS;
  - III - Envelope 03 - PROPOSTA ECONÔMICA.
- 10.2 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em 03 (três) vias, sendo uma original e duas cópias, em envelope fechado e indevassável, trazendo em seu exterior a identificação da LICITANTE, o número da LICITAÇÃO e os dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>CONCORRÊNCIA Nº [●]/[●] - SETOP-MG</b></p> <p style="text-align: center;"><b>EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO DO LOTE DE RODOVIAS FORMADO PELAS RODOVIAS BR-459, BR-146, MG-290, MG-295, MG-455 e MG-459 EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS 8.987/95 E 9.074/95</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 01</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(NOME DA LICITANTE)</b></p>
--

- 10.3 O PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS deverá ser apresentados em (03) três vias, sendo uma original e duas cópias, em envelope fechado e indevassável, trazendo em seu exterior a identificação da LICITANTE, o número da LICITAÇÃO, e os dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>CONCORRÊNCIA Nº [●]/[●] - SETOP-MG</b></p> <p style="text-align: center;"><b>EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO DO LOTE DE RODOVIAS FORMADO PELAS RODOVIAS BR-459, BR-146, MG-290, MG-295, MG-455 e MG-459 EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS 8.987/95 E 9.074/95</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 02</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>(NOME DA LICITANTE)</b></p>
---

- 10.3.1 O PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS deverá ser apresentado, ainda, em 03 (três) vias em mídia eletrônica, que deverão encontrar-se anexas aos exemplares físicos, dentro dos envelopes.
- 10.4 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em 03 (três) vias, sendo uma original e duas cópias, em envelope fechado e indevassável trazendo em seu exterior a identificação da LICITANTE, o número da LICITAÇÃO e os dizeres:



**CONCORRÊNCIA Nº [●]/[●] - SETOP-MG**

**EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO DO LOTE DE RODOVIAS FORMADO PELAS  
RODOVIAS BR-459, BR-146, MG-290, MG-295, MG-455 e MG-459  
EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS 8.987/95 E 9.074/95**

**ENVELOPE 03**

**PROPOSTA ECONÔMICA**

**(NOME DA LICITANTE)**

- 10.5 Para os fins dos itens antecedentes poderá ser apresentada, na via original, em substituição à documentação original, cópia autenticada por cartório competente, inclusive as publicações em jornais e no Diário Oficial, desde que não haja previsão diferente no EDITAL.
- 10.6 Para as demais vias (02 cópias) a documentação poderá ser apresentada em cópia simples.
- 10.7 Todas as páginas dos documentos contidos nos envelopes referentes à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ao PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS e à PROPOSTA ECONÔMICA deverão estar numeradas sequencialmente, sem rasureiras, contendo, ao final de cada Tomo ou Volume, Termo de encerramento onde conste o total de páginas do Tomo ou Volume.



## 11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada por Resolução do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, obedecidas as regras estabelecidas nos itens seguintes.
- 11.2. O ato de abertura dos envelopes poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes das LICITANTES, credenciados por escrito, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 11.3. Serão admitidos, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados por LICITANTE.
- 11.3.1. O representante da LICITANTE deverá se apresentar para o credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e a comprovação de sua representação, a qual deverá ser por meio de apresentação de:
- (i) Instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s). Em se tratando de CONSÓRCIO, o instrumento de mandato deverá ser outorgado pela empresa líder do CONSÓRCIO. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida; ou,
  - (ii) CONTRATO social ou estatuto social da LICITANTE ou documento equivalente, nos casos de participação de representante legal da LICITANTE. Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela empresa líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou estatuto social ou documento equivalente da empresa líder do CONSÓRCIO.
- 11.3.2. Os documentos de representação das LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.
- 11.4. Os representantes poderão exercer representação de 01 (uma) única LICITANTE, sob pena de inabilitação das LICITANTES representadas por pessoas em comum.
- 11.5. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA ECONÔMICA, o PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS, quando abertos os respectivos envelopes entregues pelas LICITANTES, serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelas LICITANTES credenciadas presentes à sessão.
- 11.6. Em qualquer fase da LICITAÇÃO será possível o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, e de correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a(s) LICITANTE(S) possa(m) satisfazer às exigências dentro de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 11.6.1. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item 11.6. são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica, já existente e demonstrada, na data de apresentação da documentação.
- 11.7. Será facultado às LICITANTES examinar a documentação apresentada pelas demais LICITANTES, após a respectiva abertura dos envelopes correspondentes.





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 11.8. As informações, bem como toda a correspondência, documentos e propostas relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidos em português.
- 11.8.1. As empresas estrangeiras oriundas de países de língua portuguesa deverão apresentar sua documentação na forma original, observado o disposto no item 11.9.1..
- 11.9. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido, por tradutor juramentado.
- 11.9.1. Nos termos do §4º, do art. 32 da Lei 8.666/93, deverá ser feita a consularização dos documentos provenientes de empresas estrangeiras, ainda que oriundas de países de língua portuguesa.
- 11.10. No local, data e hora fixados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO, em ato público, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e de representantes das LICITANTES, devidamente credenciados, serão rubricados os fechos dos invólucros que encerram a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope 01) e o PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS (Envelope 02), procedendo a comissão à abertura dos envelopes entregues pelas LICITANTES contendo a PROPOSTA ECONÔMICA (Envelope 03).
- 11.10.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas e procederá a classificação das mesmas segundo o valor das OUTORGAS ofertadas pelas LICITANTES.
- 11.10.1.1. A LICITANTE que oferecer o maior valor para a OUTORGA será classificada em primeiro lugar, e assim sucessivamente.
- 11.11. Havendo empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS com idênticas condições, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na mesma reunião de abertura dos Envelopes nº 03 das PROPOSTAS ECONÔMICAS.
- 11.12. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE:
- I - que não apresentar os documentos exigidos para o Envelope nº 03, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;
  - II - cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
  - III - cuja PROPOSTA ECONÔMICA não estiver totalmente expressa em reais (R\$), ou não atender ao disposto no ANEXO IV do EDITAL - MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA;
  - IV - que se utilizar de elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados que possam, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as LICITANTES;
  - V - cuja PROPOSTA ECONÔMICA não estiver redigida em português;
  - VI - cujos valores estiverem fora dos parâmetros definidos nos itens 8.1.1..
- 11.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
- 11.14. Do julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS caberá recurso, conforme previsto no item 14. deste EDITAL.
- 11.14.1. Julgados os eventuais recursos, ou decorrido in albis o prazo para a sua interposição, serão publicados, a data, hora e o local da sessão pública para abertura dos ENVELOPES 01 e 02.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 11.15. Procedida a classificação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará na mesma sessão, ou em outra, em data a ser marcada, a abertura dos Envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 - PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS da LICITANTE classificada em primeiro lugar, ficando os Envelopes de números 01 e 02 das demais LICITANTES, devidamente rubricados, guardados em ambiente indevassável, e solicitará que as demais LICITANTES rubriquem os documentos contidos nos Envelopes nº 01 e 02 da LICITANTE classificada em primeiro lugar.
- 11.16. Rubricados os documentos constantes dos Envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 - PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS da LICITANTE classificada em primeiro lugar, será encerrada a sessão, iniciando-se a análise daqueles, sendo que o resultado será posteriormente divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 11.17. A Comissão Especial de Licitação analisará o PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS da LICITANTE classificada em primeiro lugar, segundo o especificado no ANEXO V do EDITAL - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS, e quanto ao atendimento do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, e emitirá um parecer quanto à exequibilidade ou não do mesmo.
- 11.18. A Comissão Especial de Licitação examinará a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentada pela LICITANTE classificada em primeiro lugar, e divulgará o resultado pelo Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Somente será habilitada a LICITANTE que cumulativamente:
- I - apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida;
  - II - tiver os documentos assinados por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
  - III - satisfazer a todos os requisitos estabelecidos neste EDITAL;
  - IV - no caso de consórcio, atender ao disposto no item 4. Deste EDITAL.
- 11.19. Da decisão que habilitar ou inabilitar a LICITANTE, caberá recurso na forma e condições estabelecidas neste EDITAL.
- 11.20. Caso o parecer da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO seja pela inabilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar, proceder-se-á a divulgação do resultado pelo Diário Oficial do Estado, e será marcada a data para a abertura dos Envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 - PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS classificada em segundo lugar na PROPOSTA ECONÔMICA.
- 11.21. Os procedimentos acima descritos serão repetidos até que seja definida a LICITANTE cujo PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS seja considerado adequado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que atenda às condições de habilitação exigidas. Será então procedida a divulgação do resultado através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 11.21.1. Após esgotados os prazos de recursos, serão devolvidas às LICITANTES desclassificadas os Envelopes números 01 e 02, inviolados.
- 11.22. Quando todas as LICITANTES forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a SETOP-MG poderá fixar às LICITANTES o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1. O julgamento da LICITAÇÃO será submetido à homologação do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, que adjudicará o objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE vencedora, publicando a homologação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 12.2. Observados os procedimentos do item 12.1., a SETOP-MG convocará, mediante correspondência com Aviso de Recebimento, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da mencionada convocação.
- 12.2.1. Para fins do disposto no item 12.2., o ADJUDICATÁRIO compromete-se a manter os termos originais de sua proposta até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.
- 12.2.2. Em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar à SETOP-MG que:
- I - prestou as garantias previstas no CONTRATO;
  - II - contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO;
  - III - manteve as exigências da habilitação até o momento da contratação.
- 12.2.3. No mesmo prazo estipulado no item 12.2., o ADJUDICATÁRIO deverá, ainda, apresentar à SETOP-MG os documentos que comprovem ter constituído a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos do item 19. do EDITAL devendo, ainda:
- I - fornecer a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do domicílio da empresa-líder ou da sede da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, se diversos;
  - II - comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - III - atestar a participação, como acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, das empresas integrantes do CONSÓRCIO;
- 12.2.3.1. O prazo estipulado no item 12.2. poderá ser prorrogado caso a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO não tenha ocorrido por motivos não imputáveis ao ADJUDICATÁRIO.
- 12.3. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 12.2. por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este terá a sua GARANTIA DE PROPOSTA, no seu valor integral, executada pela SETOP-MG, que servirá para quitar multa no importe de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.



### **13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

- 13.1. O Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.



#### 14. DOS RECURSOS

- 14.1. Dos atos praticados em função da LICITAÇÃO regida por este EDITAL cabem recurso, ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) imposição de pena, advertência, ou, multa.
- 14.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na SETOP-MG.
- 14.3. A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, exceto no caso da letra “c” do item 14.1., em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.
- 14.4. A intimação no caso previsto nas letras “a” e “b” do item 14.1., poderá ser feita por comunicação direta à LICITANTE, se devidamente representada na reunião em que for adotada a decisão.
- 14.5. O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” do item 14.1. terá efeito suspensivo.
- 14.6. Da interposição de recurso serão intimados as demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados pela forma já estabelecida neste EDITAL.
- 14.7. O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.8. O prazo para a decisão dos recursos tratados neste item é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do encaminhamento de que trata o item 14.7..
- 14.9. Do ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais que determinar a anulação ou revogação da LICITAÇÃO cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.9.1. Aplica-se ao procedimento previsto no item 14.9. as disposições dos itens 14.3., 14.4. e 14.5. deste EDITAL.



### 15. DO CONTRATO

- 15.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 15.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 15.3. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.
- 15.4. O CONTRATO preverá mecanismo privado de resolução de disputas como forma obrigatória para dirimir eventuais conflitos, conforme a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 15.5. O CONTRATO disporá sobre sua revisão obrigatória nos 6º, 11º, 16º, 21º e 26º anos de sua vigência, para fins de adequação do ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA e outros parâmetros que se fizerem necessários, tendo por base o PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS vigente anteriormente à data da respectiva revisão.
- 15.6. A SETOP-MG providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 15.7. No evento da transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, mediante anuência da SETOP-MG, na vigência da CONCESSÃO, deverão ser mantidas as condições de habilitação da mesma.



## 16. DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de cobrar pedágio no LOTE de rodovias.
- 16.1.1. O dimensionamento e demais características das praças de pedágio deverão ser estabelecidos de forma que causem o mínimo desconforto e perda de tempo aos usuários, observados os critérios definidos no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA.
- 16.1.2. Além dos equipamentos e serviços necessários à cobrança, as praças de pedágio serão integradas pelas instalações sociais para o pessoal da CONCESSIONÁRIA e dotadas, tal como os respectivos acessos, dos meios de segurança adequados.
- 16.1.3. As localizações das praças de pedágio serão aquelas indicadas no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA e ratificadas no PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS do ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO.
- 16.1.3.1. Para otimização da operação, segurança e custos de implantação das praças de pedágio, suas localizações, apresentadas no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, poderão ser alteradas, mediante comunicação prévia à SETOP-MG, em até 05 (cinco) quilômetros, em ambos os sentidos, desde que a distância entre duas praças de pedágio, situadas num mesmo trajeto, não seja inferior à 45 (quarenta e cinco) quilômetros.
- 16.2. As categorias de veículos, para efeito de aplicação das TARIFAS DE PEDÁGIO, são as constantes do ANEXO III do EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 16.3. As TARIFAS DE PEDÁGIO, a serem cobradas dos usuários do LOTE de rodovias, quando do início da operação do SISTEMA EXISTENTE, são aquelas indicadas no ANEXO III do EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 16.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO aos usuários a partir do 9º (nono) mês a contar da data da transferência de controle, desde que tenham sido integralmente concluídos os TRABALHOS INICIAIS no LOTE de rodovias e também concluídas as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS especificadas no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA, previstas para conclusão dentro deste período, aferidas pela FISCALIZAÇÃO DA SETOP-MG.
- 16.5. A CONCESSIONÁRIA poderá excluir praças de pedágio, quando comprovadamente essa exclusão não comprometer a prestação adequada do objeto do CONTRATO, desde que previamente autorizada pela SETOP-MG.
- 16.5.1. A exclusão de praças de pedágio não poderá ser considerada no PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS e na PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE, podendo ocorrer apenas após a assinatura do CONTRATO, conforme previsto no item 16.5..
- 16.5.2. Os valores decorrentes da exclusão de praças de que tratam os itens 16.5. e 16.5.1. serão utilizados somente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para ambas as PARTES, conforme o caso.
- 16.5.3. Da exclusão de praça de pedágio não poderá resultar, em nenhuma hipótese, comprometimento da prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 16.6. As alterações nas TARIFAS DE PEDÁGIO nas condições previstas no CONTRATO deverão ser divulgadas de forma ampla aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 16.6.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar, por sua conta e risco, mecanismos contra a utilização de rotas de fuga pelos usuários, que objetivam evitar o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO cobrada nas praças de pedágio.
- 16.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, desde que previamente autorizada pela SETOP-MG, instituir praças de bloqueio, quando verificada a existência de rota de fuga que comprometa a arrecadação da TARIFA DE PEDÁGIO, referente a uma ou a todas as praças de pedágio, devendo para tal apresentar estudos de tráfego e análises econômico-financeiras que comprovem o comprometimento do seu fluxo de caixa.
- 16.6.1.2. As praças de bloqueio não poderão ser consideradas no PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS e na PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE, sendo que estas somente poderão vir a ser propostas, analisadas e instaladas após a assinatura do CONTRATO, sendo os valores líquidos nelas arrecadados utilizados, exclusivamente, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.





**17. DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**

- 17.1. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado, automaticamente, em periodicidade anual, ou em periodicidade inferior, no caso de legislação superveniente autorizativa, exceto o primeiro ajuste, a se realizar quando do início da cobrança do pedágio, de acordo com o previsto na Cláusula 32 do ANEXO II do EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 17.2. Além do reajuste a que se refere o item 17.1., o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO poderá ser revisto para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos serviços, com a finalidade de assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, consoante previsto na Cláusula 29 do ANEXO II do EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.



**18. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

- 18.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da Transferência do SISTEMA EXISTENTE, não sendo admitida sua prorrogação, exceto nos casos previstos no CONTRATO.



### 19. DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede em um dos municípios atendidos pelas rodovias do LOTE.
- 19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a forma de sociedade anônima, com composição acionária idêntica à da LICITANTE ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO.
- 19.2.1. Sendo ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO uma sociedade empresária, deverá esta, no prazo previsto no item 12.2.2., criar subsidiária integral para atendimento ao disposto no item 19.1, mantendo o mesmo controle acionário preexistente à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.
- 19.2.2. No caso de CONSÓRCIO, como pré-condição para a celebração do CONTRATO, as empresas que o integram deverão constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, sob a forma de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, com composição acionária idêntica à do CONSÓRCIO que participou da LICITAÇÃO.
- 19.2.3. No caso de CONSÓRCIO ser declarado vencedor da LICITAÇÃO, as empresas consorciadas deverão ser controladoras diretas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.
- 19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia anuência da SETOP-MG qualquer modificação em seu estatuto que implique alteração do controle societário durante todo o período da CONCESSÃO.
- 19.4. Em quaisquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições de habilitação que ensejaram a celebração do CONTRATO.
- 19.5. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado, nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social firmado pelos acionistas, que fará parte integrante do CONTRATO.
- 19.5.1. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA corresponderá a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos a serem realizados no primeiro exercício financeiro do CONTRATO, relativos às OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO, aos Sistemas e Equipamentos para a OPERAÇÃO DAS RODOVIAS e aos serviços e obras de RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS, conforme indicado no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA.
- 19.5.2. O capital integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final da CONCESSÃO, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA relativos às OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO, aos Sistemas e Equipamentos para a OPERAÇÃO DAS RODOVIAS e aos serviços e obras de RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS, conforme indicado no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA.
- 19.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a SETOP-MG permanentemente informada sobre o cumprimento pelos acionistas do compromisso de integralização do capital social, autorizando desde já a mesma a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 19.7. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.
- 19.8. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia anuência da SETOP-MG, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 11 do ANEXO II do EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 19.9. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.
- 19.10. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 19.11. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao EDITAL, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se referir à prestação dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.
- 19.12. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da SETOP-MG.
- 19.13. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos aos seus acionistas, ou o pagamento de títulos de participação nos lucros e mútuos a seus acionistas, no exercício seguinte àquele em que tiverem sido atendidas as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DAS RODOVIAS e executadas pelo menos 80% (oitenta por cento) das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS indicadas no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA.
- 19.13.1. Para fins do item 19.13. a CONCESSIONÁRIA poderá definir seu próprio cronograma de execução, possibilitando, de acordo com o mesmo, efetuar a liberação de dividendos e mútuos a seus acionistas em prazo inferior aos dos previstos no ANEXO I do EDITAL - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA.
- 19.14. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 19.15. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, devendo seu Plano de Contas deve ser submetido à aprovação prévia da SETOP-MG.



**20. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE**

- 20.1. O SISTEMA EXISTENTE será transferido para a CONCESSIONÁRIA no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, preferencialmente no primeiro dia do mês subsequente, seja ele dia útil ou não, data que será considerada como de início da vigência do prazo do CONTRATO, mediante a assinatura do Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, tornando-se, daí em diante, e até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, a execução, gestão e apoio na fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e o apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS competindo-lhe a cobrança de pedágio, na forma prevista neste CONTRATO.
- 20.2. As instalações e equipamentos existentes, utilizados para a operação e conservação do SISTEMA EXISTENTE, relacionados no Termo de Entrega, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA simultaneamente à transferência de controle.
- 20.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à CONCESSÃO, a partir da formalização do Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE.



## 21. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 21.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pela SETOP-MG ou pessoa física ou jurídica designada ou contratada pela SETOP-MG para fiscalizar a exploração das rodovias do LOTE pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.2. A CONCESSIONÁRIA facultará à SETOP-MG, à Controladoria Geral do Estado ou a qualquer outra entidade por estes credenciada, o livre acesso aos livros, banco de dados em base informática e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 21.3. A SETOP-MG, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.
- 21.4. As determinações que a SETOP-MG vier a fazer, no âmbito de seus poderes de Fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível nos termos do CONTRATO.
- 21.5. Eventuais desvios entre o andamento do serviço, o ANEXO I do CONTRATO - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA e o PLANO DE NEGÓCIOS DAS RODOVIAS, em vigor, deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que serão tomadas para saná-los, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
- 21.6. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações da SETOP-MG, dentro de seus poderes de Fiscalização, a SETOP-MG terá o direito de tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
- 21.7. A SETOP-MG poderá utilizar-se das garantias previstas no CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.



## 22. DOS SEGUROS

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, de apólices de seguro necessárias para garantir efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pela SETOP-MG e praticadas pelo mercado segurador brasileiro.
- 22.2. As especificações e condições em que devem ser contratados os seguros estão detalhadas na Cláusula 38 do ANEXO II do EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.



**23. DO RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NAS RODOVIAS**

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos riscos relacionados à CONCESSÃO, nos quais se inclui, sem se limitar a ele, o volume de tráfego em desacordo com as projeções da CONCESSIONÁRIA.





#### **24. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 24.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á, nos termos da legislação, por:
- I - advento do termo contratual;
  - II - encampação;
  - III - caducidade;
  - IV - rescisão;
  - V - anulação;
  - VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 24.2. As Cláusulas 43 a 49 do ANEXO II do EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, tratam detalhadamente de cada uma das situações elencadas no item 24.1. acima.



## **25. DA REVERSÃO DOS BENS**

- 25.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados no âmbito da CONCESSÃO.
- 25.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 25.3. As especificações e condições em que devem ser revertidos os bens estão detalhadas na Cláusula 51 do ANEXO II do EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.



## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO, deverão ser comunicados à SETOP-MG, se esta assim solicitar, e serão formalizados segundo as regras de direito privado, não tendo o PODER CONCEDENTER ou a SETOP-MG qualquer relação com os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA para estes fins.
- 26.2. Independente de ser a SETOP-MG comunicada acerca da formalização de contratos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da SETOP-MG qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 26.3. A SETOP-MG disponibilizará às LICITANTES, para consulta em sua sede, os documentos relacionados à presente LICITAÇÃO.
- 26.4. Os documentos e informações disponibilizados pela SETOP-MG às LICITANTES para consulta deverão ser considerados, para todos os fins, como meramente informativos, não assumindo a SETOP-MG, em consequência, qualquer responsabilidade por sua correção, adequação ou suficiência.
- 26.5. As LICITANTES poderão, até o 10º (décimo) dia útil anterior à data da entrega das propostas, requerer à SETOP-MG informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a LICITAÇÃO, por carta, e-mail ou por via fac-símile, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP-MG

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, 7º andar do Edifício Minas, Cidade Administrativa, CEP 31.630-900, Belo Horizonte-MG

Tel.: (31) [●]

e-mail [●]

Fax: (31) [●]

- 26.6. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a LICITAÇÃO até o prazo acima estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo, portanto, às LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.
- 26.7. As consultas serão respondidas por escrito, por intermédio de e-mail ou fax, com as informações ou esclarecimentos solicitados, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de entrega da documentação exigida neste EDITAL.
- 26.7.1. As consultas e as respostas serão transmitidas às Consulentes, sendo afixadas no Quadro de Avisos e disponibilizadas no site da SETOP-MG, sem identificação dos seus autores.
- 26.7.2. Em se tratando de aditamentos, serão estes divulgados da mesma forma que se deu a divulgação do texto original do EDITAL.
- 26.7.3. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do EDITAL.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 26.8. Durante o período compreendido entre a data de entrega da documentação exigida neste EDITAL e a data de publicação do resultado do julgamento da LICITAÇÃO, as LICITANTES não poderão entrar em contato com a SETOP-MG para assuntos correlatos.
- 26.8.1. Nesse período, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caso julgue necessário, convocará as LICITANTES para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentro do permitido pela Lei Federal 8.666/93, artigo 43, parágrafo 3º.
- 26.9. A SETOP-MG poderá modificar o presente EDITAL ou seus Anexos, a qualquer momento antes da abertura deste certame, quando houver incontroversa violação aos preceitos legais ou prejuízo ao interesse público, nos termos da legislação vigente.
- 26.10. Para a apresentação da documentação exigida no EDITAL, a LICITANTE deverá examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas.
- 26.11. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação exigida no EDITAL serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.
- 26.12. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação, não se responsabilizando a SETOP-MG, em hipótese alguma, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- 26.13. O EDITAL, e respectivos anexos, se encontram a disposição de todos os interessados, gratuitamente, no sitio eletrônico da SETOP-MG ([www.transportes.mg.gov.br](http://www.transportes.mg.gov.br)), não sendo necessária a apresentação de comprovante de sua aquisição para participação na LICITAÇÃO.
- 26.14. A SETOP-MG deverá, antes da assinatura do CONTRATO, rescindir, aditar ou adequar todos os contratos administrativos vigentes vinculados ao SISTEMA EXISTENTE.



**27. DOS ANEXOS AO EDITAL**

- 27.1. Integram este EDITAL os seguintes Anexos:
- 27.1.1. ANEXO I - PER - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA;
  - 27.1.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - 27.1.3. ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA;
  - 27.1.4. ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA;
  - 27.1.5. ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS;
  - 27.1.6. ANEXO VI - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
  - 27.1.7. ANEXO VII - TABELA DE MULTAS;
- 27.2. Os ANEXOS integrantes do EDITAL têm por finalidade orientar as LICITANTES no preenchimento da documentação exigida no EDITAL.
- 27.3. Nos termos do § 2º, artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93, os ANEXOS constituem parte integrante do EDITAL, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam às LICITANTES.

Belo Horizonte, [●] de [●] de [●].

MURILO DE CAMPOS VALADARES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas